

18.568 - RECLAMAÇÃO Nº 13.099 - CLASSE 10ª - BAHIA (Salvador).
Súmula: Reclamação do Deputado Federal WALDIR PIREZ, contra ato do TRE que deferiu liminar em segurança impetrada contra ato do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral, ao conceder direito de resposta ao reclamante, por afirmações ofensivas a sua honra, proferidas pelo candidato da Coligação SALVE SALVADOR, no horário eleitoral gratuito. Solicita a concessão da medida liminar.
Reclamante: Deputado Federal Waldir Pires (Adv's: Dr's. Elvia Caribe Vilhena e Souza e Maria Isabella de O. Simões).
Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Decisão: Pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público. Unânime.
Assenta: Reclamação com liminar. Deputado Federal. Ato do TRE/BA. Direito de resposta.
Encaminhamento dos autos ao Ministério Público.
Data de julgamento: 30 de setembro de 1992.
Protocolo nº 10.365/92.

18.649 - CONSULTA Nº 11.802 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Súmula: Consulta o Deputado Federal Wagner Lago, considerando que: I) Em 1986, um cidadão teria concorrido a uma cadeira do Senado Federal, pelo ainda instituído da sublegenda, tendo ficado na suplência. II) Em 1988, o mesmo cidadão candidatou-se a Vice-Prefeito de sua cidade, capital do Estado, e é eleito. III) Em 1990, o cidadão que é suplente de Senador é chamado a assumir a cadeira do Senador. Indaga o consultante: a) Como Vice-Prefeito, renunciando a remuneração dos cofres públicos pode assumir a vaga do Senado? b) Há possibilidade legal ou não do hipotético Senador assumir a cadeira do Senado sem renunciar expressamente à sua condição de Vice-Prefeito?
Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Decisão: Prejudicada. Unânime.
Assenta: Consulta. Deputado Federal.
Materia relacionada com as eleições de 1990.
Prejudicada.
Data de julgamento: 13 de outubro de 1992.
Protocolo nº 10.803/90.

18.668 - PROCESSO Nº 13.230 - CLASSE 10ª - PARANÁ (Curitiba).
Súmula: Solicita o TRE autorização para requisitar o servidor Joel de Assis, Escrivão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba - São Paulo, a fim de prestar serviço junto a Justiça Eleitoral daquele Estado.
Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Decisão: Autorizado. Unânime.
Assenta: TRE/PR. Requisição. Funcionário da Justiça Criminal da Comarca de Curitiba do Estado de São Paulo (Art. 2º da Lei nº 6.999/82).
Data de julgamento: 13 de outubro de 1992.
Protocolo nº 10.224/92.

18.669 - PROCESSO Nº 13.231 - CLASSE 10ª - CEARÁ (Fortaleza).
Súmula: Solicita o TRE autorização do TSE para requisitar a funcionária Maria Izete França da Silva, Agente de Serviço Administrativo da Secretaria de Educação de Fortaleza, a fim de prestar serviço junto ao Cartório Eleitoral da 7ª Zona - Cascavel.
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.
Decisão: Autorizado. Unânime.
Assenta: TRE/CE. Requisição. Funcionária da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.
Autorizado (Art. 2º da Lei nº 6.999/82).
Data de julgamento: 13 de outubro de 1992.
Protocolo nº 10.613/92.

18.707 - PROCESSO Nº 9.779 - CLASSE 10ª - MATO GROSSO DO SUL (Campo Grande).
Súmula: Pedido de crédito suplementar para o TRE de Mato Grosso do Sul.
Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Decisão: Nos termos do parecer do Procurador-Geral Eleitoral, decidiu-se encaminhar o processo ao eminente Presidente do colégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Unânime.
Assenta: TRE/MS. Pedido de crédito suplementar. Condenação judicial. Pagamento relativo à incorporação da GATA aos vencimentos dos servidores.
Remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Data de julgamento: 27 de outubro de 1992.
Protocolo nº 11.582/89.

18.777 - PROCESSO Nº 12.040 - CLASSE 10ª - ESPÍRITO SANTO (Vitória).
Súmula: Solicita o Presidente do TRE autorização para prorrogar a requisição de servidores Edinéria Del Figue Mansur, Humberto César Ribeiro Barreto e Regina Maria Valentim Oliveira, servidores do CCRAP, a fim de permanecerem prestando serviço junto àquele Regional, por mais um ano.
Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Decisão: Autorizado. Unânime.
Assenta: Justiça Eleitoral. TRE/ES. Requisição. Prorrogação. Servidores do CCRAP. Prestação de serviço por mais um ano (Art. 2º, Lei nº 6.999/82).
Autorizada.
Data de julgamento: 17 de novembro de 1992.
Protocolo nº 6.863/92.

18.853 - PROCESSO Nº 12.852 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Súmula: Encaminha o Presidente do Partido Democrata Cristão-PDC cópia de ata de reunião da Comissão Executiva Nacional que prorrogou por mais 6 (seis) meses o mandato do atual Diretório Nacional do Partido.

Relator: Ministro Flaquer Scartezzini.
Decisão: Pela anotação pretendida. Unânime.
Assenta: Partido Democrata Cristão - PDC. Diretório Nacional e Comissão Executiva. Anotação de prorrogação por mais 6 (seis) meses.
Data de julgamento: 10 de dezembro de 1992.
Protocolo nº 5.936/92.

RESOLUÇÃO Nº 18.861
Processo nº 12.933 - Classe 10ª
Brasília - DF

Relator: O Sr. Ministro Carlos Velloso.

Dispõe sobre a organização da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, define estrutura e atribuições, e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), observado o disposto nos artigos 17, § 1º, e 378 do referido diploma legal, no artigo 6º da Resolução TSE nº 17.994, de 24.8.65, e no artigo 52 da Resolução TSE nº 17.994, de 24.8.65, (Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral), acatando proposta do Ministro Corregedor-Geral Eleitoral, considerando o acentuado e crescente volume de tarefas afetas à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, bem como a sua complexidade, RESOLVE organizar a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, definindo sua estrutura administrativa básica e respectivas atribuições:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral é o Órgão do Tribunal Superior Eleitoral encarregado de fiscalizar, disciplinar e orientar a atividade jurisdicional da Justiça Eleitoral em todo o território nacional.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral será exercida pelo Ministro Corregedor-Geral Eleitoral, eleito dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na forma e pelo tempo previstos pela legislação específica.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral Eleitoral será substituído em suas ausências ou impedimentos, eventuais ou temporários, pelo Ministro, membro do Superior Tribunal de Justiça, que lhe seguir na ordem de antiguidade no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições, o Corregedor-Geral Eleitoral será auxiliado por um Gabinete que disporá da seguinte estrutura administrativa visando a execução dos serviços administrativos e de assessoramento jurídico:

- 1 - Assessoria
- 2 - Gabinete
 - 2.1 - Serviço de Legislação
 - 2.2 - Serviço de Assuntos Judiciários
 - 2.2.1 - Setor de Processos Específicos
 - 2.2.2 - Setor de Revisão de Situações Eleitorais
 - 2.3 - Serviço de Apoio Administrativo
 - 2.3.1 - Setor de Expedição e Controle
 - 2.3.2 - Setor de Apoio e Mecanografia

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

Art. 4º - Ao Assessor, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral Eleitoral, incumbe, na conformidade das normas expedidas pela Corregedoria-Geral Eleitoral, executar trabalhos e tarefas que lhe forem atribuídos pelo Ministro-Corregedor, bem como prestar-lhe assessoramento nos assuntos de natureza administrativa, técnica e jurídica e, também, o exercício das atribuições de titular de-Ofício de Justiça (Escrivão), tanto na Secretaria, como nas diligências e, por delegação, relacionar-se com os Juizes Eleitorais, Corregedores Regionais e as Secretarias dos Tribunais Regionais, em assuntos de natureza processual ou jurídica.

Art. 5º - A nomeação para o cargo em comissão de assessor, privativo de Bacharel em Direito, far-se-á sob a escolha do Ministro-Presidente, dentre os nomes indicados pelo Ministro Corregedor-Geral Eleitoral.

SEÇÃO II

DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 6º - O Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, é o Órgão de assistência direta e imediata do Ministro Corregedor-Geral Eleitoral, que tem por finalidade, essencial, assessorar-lhe no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, bem como executar atividades de apoio administrativo e processual e, por delegação,

relacionar-se com os Juízos Eleitorais, Corregedorias Regionais e as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, em assuntos de natureza administrativa.

Art. 7º - O Gabinete da Corregedoria será dirigido por um ocupante do Encargo de Representação de Gabinete, de Oficial de Gabinete, a quem, incumbido, precipuamente, planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades cartorárias e administrativas desenvolvidas na Corregedoria-Geral Eleitoral, bem como exercer outras atribuições a critério do Ministro-Corregedor.

Art. 8º - Ao Serviço de Legislação incumbe:

- acompanhar as publicações oficiais e do Tribunal coletando a matéria de interesse da Corregedoria-Geral;
- organizar coletânea de legislação e jurisprudência para encaminhamento às Corregedorias-Regionais Eleitorais e Juízos Eleitorais, a título de orientação e/ou aplicação uniforme;
- selecionar, com a orientação do Gabinete, assuntos compreendidos na jurisprudência do Tribunal, para instrução de processos a cargos do Ministro Corregedor-Geral Eleitoral;
- interligar precedentes para subsidiar votos, relatórios e decisões do Ministro Corregedor-Geral Eleitoral;
- compilar, organizar e manter em arquivo as orientações da Corregedoria-Geral, bem como a legislação e jurisprudência de interesse da Corregedoria;
- realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Corregedoria-Geral;
- atender às consultas internas sobre legislação eleitoral;
- executar outras atividades inerentes ao Serviço.

Art. 9º - Ao Serviço de Assuntos Judiciários incumbe:

- supervisionar a execução das atividades referentes aos atos cartorários, nos processos de competência da Corregedoria-Geral;
- analisar, instruir e informar os processos que têm trâmite na Corregedoria-Geral;
- manter o Gabinete da Corregedoria-Geral regularmente informado do andamento dos trabalhos;
- supervisionar a organização e atualização de arquivos, fichários e controles necessários ao andamento dos trabalhos;
- acompanhar as provas (objetos e documentos) que acompanham os feitos;
- elaborar os relatórios mensal e anual do respectivo serviço;
- sugerir medidas para a racionalização e simplificação dos procedimentos de rotina, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes à revisão de situação de eleitor;
- exercer outras atribuições peculiares ao serviço a seu cargo ou que lhe tenham sido determinadas pelo Gabinete da Corregedoria-Geral.

I - Pelo Setor de Processos Específicos.

- proceder à autuação dos feitos, em cumprimento a ordem do Ministro Corregedor-Geral, registrando-os em livro próprio, bem como formalizar o processamento dos mesmos e dos demais expedientes, a exceção feita, tão somente, aos referentes a processos de Revisão de Situação de Eleitor;
- receber, dar vistas e conclusão, proceder juntada, remessa e certificar nos processos específicos da Corregedoria-Geral, encarregando-se dos atos cartorários a seu cargo;
- solicitar a documentação necessária à instrução dos feitos, bem como cumprir os despachos do Ministro Corregedor-Geral Eleitoral relacionados com os serviços a seu cargo;
- prestar informações relativas ao andamento dos processos e decisões do Ministro Corregedor-Geral Eleitoral, relacionados com os serviços a seu cargo;
- verificar os prazos concedidos certificando nos autos o decurso dos mesmos;
- providenciar cópias e certidões para atendimento a pedido de partes, quando determinadas pelo Ministro Corregedor-Geral Eleitoral;
- fornecer elementos para elaboração de relatórios estatísticos;
- executar o expediente relacionado com os serviços a seu cargo, praticando todos os demais atos determinados pelo Ministro Corregedor-Geral Eleitoral.

II - Pelo Setor de Revisão de Situação de Eleitor:

- receber e conferir requerimentos de Liberação de Inscrição providenciando sua autuação ou regularização;
- proceder à autuação e instrução, solicitando a documentação necessária, dos Processos de Situação de Eleitor, em cumprimento a ordem do Ministro Corregedor-Geral Eleitoral;
- executar consultas de dados relativos a eleitores envolvidos em coincidências de inscrições eleitorais;
- receber, dar vistas e conclusão, proceder juntada e remessa, certificar e prestar informações, nos processos de Revisão de Situação de Eleitor, encarregando-se da prática dos atos cartorários a seu cargo;
- verificar o cumprimento das formalidades legais nos atos e termos processuais;
- controlar o andamento dos processos de Revisão de Situação de Eleitor;
- controlar a digitação e proceder a consultas de dados referentes à revisão de situação de eleitor;
- fornecer elementos para elaboração de relatório estatístico;
- executar o expediente relacionado com os serviços a seu cargo, praticando todos os demais atos determinados pelo Ministro Corregedor-Geral Eleitoral.

Art. 10 - Ao Serviço de Apoio Administrativo, incumbe:

- planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo dos setores da Corregedoria-Geral que lhe forem diretamente subordinados;

- controlar a tramitação dos expedientes da Corregedoria-Geral;
- sugerir medidas para racionalização e simplificação dos procedimentos de rotina;
- zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados pela Corregedoria-Geral;
- requisitar o material necessário às atividades da Corregedoria-Geral;
- elaborar os relatórios mensais e anual do Serviço;
- manter o Gabinete da Corregedoria-Geral regularmente informado do andamento dos trabalhos;
- coordenar as atividades de reprodução de documentos, estatística e automação;
- implantar, alimentar, manter e atualizar sistemas de armazenamento em banco de dados de todos os documentos e processos que tramitam pela Corregedoria-Geral;
- controlar a conservação das cópias e índices necessários à consulta dos despachos, votos e relatórios proferidos pelo Ministro Corregedor-Geral Eleitoral;
- desempenhar outras atribuições peculiares ao serviço a seu cargo ou que lhe tenham sido determinadas pelo Gabinete da Corregedoria-Geral.

I - Pelo Setor de Expedição e Controle:

- receber, conferir, registrar, e encaminhar ao protocolo os expedientes da Corregedoria-Geral;
- manter arquivo da documentação expedida e recebida, bem como dos dados relativos a protocolo, assunto e andamento dos feitos que tramitam na Corregedoria-Geral;
- preparar a expedição de correspondências, documentos e processos;
- encaminhar a matéria destinada a publicação ao setor competente;
- entregar inquéritos Policiais ou pedidos de instauração dos mesmos à Secretaria de Polícia Federal;
- proceder busca de documentos anteriores para junta de identificação de documentos, bem como sua localização;
- fornecer dados estatísticos dos expedientes da Corregedoria-Geral, para elaboração de relatório;
- proceder à restauração de documentos, quando necessária;
- executar outras atividades inerentes ao Setor.

II - Pelo Setor de Apoio e Mecanografia:

- operar os equipamentos instalados na Corregedoria-Geral;
- executar os trabalhos datilográficos da Corregedoria-Geral;
- manter controle do material de consumo e permanente utilizados, bem como conferir os termos de responsabilidade das variações patrimoniais da Corregedoria-Geral;
- reproduzir, reduzir e ampliar cópias de documentos, preservando seu sigilo e integridade;
- fornecer cópias de documentos às partes, quando autorizadas pelo Corregedor-Geral Eleitoral;
- preparar e providenciar remessa à imprensa oficial das matérias destinadas a publicação;
- executar quaisquer outras atividades próprias do Setor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11 - Os ocupantes dos cargos e funções que compõem o Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e férias, respeitados os requisitos exigidos para os titulares, por servidores indicados preferencialmente dentre os lotados nas respectivas áreas, designados na forma de legislação específica.

Art. 12 - O horário do pessoal lotado na Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, observada a duração legal e as peculiaridades do serviço, será estabelecido pelo Ministro Corregedor-Geral.

Art. 13 - São criados, 01 (um) Encargo de Representação de Gabinete de Supervisor e 02 (dois) Encargos de Representação de Gabinete de Assistente, destinados a complementar a estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, conforme dispõe o artigo 3º desta Resolução e 01 (um) de Operador de Xerox, que passam a integrar a Tabela de Lotação de Encargos de Representação de Gabinete do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de dezembro de 1992.

Ministro PAULO BROSSARD - Presidente, Ministro CARLOS VELLOSO - Relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministro JOSÉ CÂNDIDO Ministro FLAQUEZ SCARTEZZINI, Ministro TORQUATO JARDIM, Ministro DINIZ DE ANDRADE e o Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice Procurador-Geral Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 18.960
Processo nº 13.381 - Classe 10ª
Brasília - DF

Relator: O Sr. Ministro Flaquez Scarcezini.

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES A
RESOLUÇÃO Nº 18.818, DE 1º DE DEZEMBRO
DE 1992, CONTENDO NORMAS SOBRE OS ATOS
PREPARATÓRIOS PARA O PLEBISCITO DE 21 DE
ABRIL DE 1993.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, e o artigo 1º, § 2º,